



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 9h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.656ª** (milésima sexcentésima quinquagésima sexta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: os Assessores da Presidência **Alexandre Mello Soares** e **Juliana Vieira Geller**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

1.1) Voto Digepe n.º 2/2024. O Diretor-Executivo da Digepe submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.001281/2023-36**. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando a contratação de sistema especializado na gestão de planos de saúde para atendimento às demandas do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da CONAB. **Relato:** Trata o presente voto, da autorização para deflagração do processo licitatório, visando a contratação de sistema especializado na gestão de planos de saúde para atendimento às demandas do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da CONAB, por intermédio de empresa com especialização comprovada na operacionalização de sistemas de suporte à gestão de operadoras de saúde, conforme Termo de Referência SEI n.º 33626452; da Nota Técnica GESAS n.º 75/2023 (30404403) e Nota Técnica SEI n.º 33643732. O produto deverá contemplar cadastro, operação, gestão, regulação de procedimentos assistenciais e odontológicos, processamento e auditoria das contas médico-hospitalares e odontológicas, suporte e assessoria na gestão e negociação dos contratos firmados com a rede de prestadores e seus respectivos termos de credenciamento, conectividade, suporte tecnológico via sistema integrado de informações, assessoria e consultoria técnica para à administração do Serviço de Assistência à Saúde -SAS, gerido pela Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. O sistema que gerencia o SAS, atualmente mantido pela CONAB, não atende a todas as necessidades funcionais e gerenciais, sobretudo com relação às exigências previstas na regulamentação da saúde suplementar no Brasil, baixadas pelo órgão regulador e fiscalizador — a ANS. A falta de informações gerenciais consistentes, causa problemas na contratação e no controle da prestação dos serviços pelos credenciados. Ademais, o programa encontra-se sem nenhuma composição matricial com parametrização suficiente para a execução de serviços, dados e informações inerentes às suas finalidades precípuas. Demais disto, o atual sistema gera dificuldade em atender os compromissos de envio de informações que o Serviço possui junto à ANS como Sistema de Informações de Beneficiários - SIB, Sistema de Informações de Produtos - SIP, DIOPS Cadastral, Radar TISS e Ressarcimento ao SUS. O Benefício de Assistência à Saúde – BAS, operacionalizado por meio do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de autogestão por RH, enfrenta sérias dificuldades de suporte técnico operacional desde a contratação da empresa Sênior, que é especializada em Recursos Humanos e, com a finalidade de atender às necessidades da CONAB, fez uma adaptação ao sistema sem a *expertise* na área de saúde. Atualmente, a CONAB renovou o contrato com a empresa Sênior somente na área de Recursos Humanos, sem nenhum vínculo do sistema de saúde e o de RH. O BAS também não conta com o suporte técnico da TI, vez que esta não tem gestão sobre a base de dados que outrora era administrado pela empresa Sênior. A rede do SAS possui 8.500 (oito mil e quinhentas) vidas, dentre os beneficiários titulares e dependentes, com abrangência nacional. Com esse número e os crescentes custos assistenciais, após estudo detalhado, contratado especificamente para

esse fim, foi constatada a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a operacionalização do sistema de saúde, em nome da autogestão existente, incluindo a prestação de serviços técnicos e operacionais sob administração da CONAB. O SAS é regido internamente na CONAB, pela Norma 60.105, que estabelece os critérios e regras para sua utilização pelos empregados e seus dependentes. O total de gastos no ano de 2023 para o custo assistencial foi na ordem de R\$ 62.055.895,98 (sessenta e dois milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). Representando riscos para a empresa, a realização dessas atividades torna-se demasiadamente custosa às equipes de gestão do SAS, sem automatizar o acesso e o envio dos dados requisitados. Ainda, a contratação desse sistema possibilitará maior apoio nos processos decisórios, em estreita observância às exigências impostas pela legislação aplicável à espécie, oferecendo aos gestores informações organizadas quanto ao SAS, de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas, orçamentárias e financeiras, sem divergências internas. A solução integrada permitirá, outrossim, que as demais áreas de recursos humanos e seus respectivos setores, no âmbito da companhia, possam implementar um processo integrado, no qual às informações geradas em cada fase processual, poderão ser reaproveitadas automaticamente pela outra empresa. Além disso, as informações estarão íntegras, confiáveis e seguras, sendo mantidas pela própria área. Por se tratar de serviço comum, conforme a Nota de Demanda SEI n.º 33626382, a contratação será realizada na forma de Pregão Eletrônico tradicional. Importa destacar que, conforme Despacho GEPEO (33452644), há previsão de dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 1.100.250,38 (um milhão, cem mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), para a pretendida contratação. As despesas deverão ocorrer à conta da Natureza de Despesa 33.90.40.XX, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1050 e do Plano Interno ADM TIC. Foram anexados aos autos o mapa de propostas de preços (33433136), o Estudo Preliminar (33626423), a Declaração (33634284) e a proposta comercial (32539313), que estimam a contratação em R\$ 1.100.250,38 (um milhão, cem mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) anuais, incluindo-se a configuração e a implantação, restando cumprida a instrução processual prevista no Art. 330, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901. O citado regulamento dispõe em seu Art. 203, parágrafo único, III: *"Art. 203 No caso em que haja previsão orçamentária, fornecida pela unidade financeira responsável, a área demandante deverá solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório. Parágrafo Único - Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir: (...) III - a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e (...)".* Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, foram os autos encaminhados à PROGE e SUCOR. A PROGE manifestou-se por meio do PARECER SEI PROGE/GELIC NB N.º 24/2024, entendendo que o processo está apto à deliberação pela DIREX, desde que observadas as recomendações constantes nos itens 19 ao 23 do documento. A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 17/2024, concluiu que *"abstraidas as questões de ordem técnicas e jurídicas, está o assunto em conformidade com os normativos internos desde que observados os itens 4.7, 5.3 e 5.4"*. Todas as recomendações restaram atendidas, nos termos expostos no DESPACHO GESAS SEI n.º 33912525, encontrando-se o processo devidamente saneado e apto à deliberação pelo Colegiado. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901, art. 203, item 4.4; Estatuto Social, art 73, VII e NOC 60.105 Norma de Serviços de Assistência à Saúde. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a aprovação da autorização para deflagração do processo licitatório, visando a contratação de sistema especializado na gestão de planos de saúde para atendimento às demandas do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da CONAB, por intermédio de empresa com especialização comprovada na operacionalização de sistemas de suporte à gestão de operadoras de saúde, conforme Nota de Demanda SEI n.º 33626382, Nota Técnica SEI n.º 33643732, Estudo Técnico Preliminar SEI n.º 33626423 e Termo de Referência SEI n.º 33626452. Conforme a Nota de Demanda SEI n.º 32810420, a contratação será realizada na forma de Pregão Eletrônico tradicional na forma do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.) DEMANDAS DOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONFIS. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.002730/2022-82.** A Diretoria Executiva em atenção ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 16/2023 (32888726), que trata acerca do item 10.1.13 - **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 98/2023 (31480206)**, em que o Confis *"solicitou à Conab uma*

atualização trimestral do status do Plano de Ação, elaborado pela Sureg/RN, em conjunto com a Diafi, para sanar os aspectos que impedem a emissão do alvará de funcionamento dos imóveis do Edifício Sede da Sureg/RN, e as razões para o atraso das ações/tarefas previamente definidas no Plano (...)", tomou ciência do **DESPACHO SEGEO/RN SEI n.º 33958400**, que encaminha a referida atualização trimestral do status do Plano de Ação, conforme Planilha Plano de ação SuregRN e Diafi MAR 2024 (33958388) e, assim, se manifesta favorável pelo encaminhamento desta documentação ao Confis. **2.1.2) Processo SEI n.º 21200.004299/2023-90**. A Diretoria Executiva em atenção ao Despacho Confis SEI n.º 32888984, que se refere ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 101/2023 (31480331), em que o Confis "**solicita à Conab a adoção de providências no sentido de evitar o descumprimento do prazo legal para publicação do Relatório em tela**", tomou conhecimento do **Despacho CONSAD/OUVIR SEI n.º 33718391**, com a resposta da referida solicitação, nos termos seguintes: "**Destacamos que conforme art. 52 da Portaria nº 581/2021, da Controladoria-Geral da União-CGU, as unidades do SisOuv deverão elaborar relatórios de gestão com periodicidade mínima anual, a ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade até o primeiro dia do mês de abril de cada ano, abrangendo informações referentes ao ano anterior.**" Desta feita, o Colegiado se manifesta favorável pelo encaminhamento do referido despacho ao Confis. **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.004348/2022-11**. A Diretoria Executiva em atenção ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 14/2023 (32888362), em que "**o Confis solicita à Conab a definição de um prazo junto às Suregs para a normalização da situação dos imóveis e a apuração de responsabilidade caso os prazos não sejam cumpridos. Os prazos para cada Sureg devem ser enviados ao Confis na próxima reunião trimestral**"; tomou conhecimento do **Despacho DIAFI SEI n.º 33941820**, que encaminha resposta, junto do Relatório Cronograma de regularização - Fevereiro 2024 (33941265). Desse modo, o Colegiado se manifesta favorável pelo encaminhamento deste ao Confis. **2.2) CONSAD. 2.2.1) Processo SEI n.º 21200.000082/2024-91**. A Diretoria Executiva, em atenção às determinações do Consad, a saber: "**a.1.)** as normas da Companhia passem a adotar, em seu arcabouço normativo, conceito de "*parecer jurídico*" estritamente relacionado àqueles produzidos pelos profissionais do Direito concursados (do quadro permanente e em exercício na Procuradoria-Geral-Proge), *stricto sensu*, no intuito de restringir o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos àqueles membros de carreira, na esteira da sentença proferida pelo Exmo. Juiz Federal Doutor Renato Coelho Borelli (20ª Vara do DF, processo nº 48639-83.2011.4.01.3400), em 27/04/2015, em decorrência de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal-MPF, em desfavor da União, sem embargos a que se faça referência à manifestação do Supremo Tribunal Federal em caso análogo (STF, AC-MC 881-ES, DJ 25/04/97). Caso a Diretoria Executiva entenda, porventura, persistir espaço para entendimento jurídico diverso daquele do MPF, sugere-se sejam avaliadas pelo Gabin a oportunidade e conveniência do uso das hipóteses legais previstas (i) no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993, no intuito de buscar-se entendimento vinculante da Doutrina Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre a questão em comento; e/ou (ii) no § 1º do art. 4º e no inc. IV do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16/05/2013, no tocante a uma consulta à Comissão de Ética Pública sobre a existência ou não de conflito de interesses na hipótese de pareceres jurídicos serem emitidos por detentores de cargo/função de livre provimento, sem vínculo permanente (pela via de concurso público) com a carreira jurídica da Proge/Conab. Além disso, cabe à Direx verificar se não ocorreu erro material. Se constatar que a alteração se deu por erro material, o Consad **DETERMINA** a pronta correção; **a.2.)** Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos-Sucor, na condição de 2ª linha, oriente todas as unidades organizacionais da Companhia com vistas ao cumprimento dos normativos da Conab sobre viagens e passagens, avaliando, na medida das necessidades, a eficácia dos atuais controles utilizados nessa atividade;"; tomou ciência da **RESPOSTA À DETERMINAÇÃO SEI n.º 33941444**, e, se manifesta favorável pelo seu encaminhamento ao Consad. **2.2.2) Processo SEI n.º 21200.006394/2021-66**. A Diretoria Executiva tomou ciência do presente processo, que encaminha **MATÉRIA PARA CONHECIMENTO DO CONSAD SEI n.º 33887027**, referente à finalização do Plano de Ação do Cibrius e a **NOTA TÉCNICA PRESI SEI N.º 2/2024 (33886922)**, referente ao Ofício n.º 62849/2021-TCU / Seproc - Acórdão n.º 2600/2021-TCU-Plenário - Levantamento TCU, razão pela qual se manifesta favorável pelo encaminhamento de tais documentos ao Consad. **2.2.3) Processo SEI n.º 21200.007895/2023-21**. Retirada de pauta. **2.2.4) Processo SEI n.º 21200.005222/2023-37**. A Diretoria Executiva, em atenção à DETERMINAÇÃO do Consad à Conab para que "**1) Revisão da Taxa de Vida Útil das Edificações: que posicione mensalmente o Conselho sobre a matéria; 2) Conciliação com Extratos Bancários-Depósitos Judiciais: informe mensalmente o percentual de cumprimento; 3) Divergências nas Informações Referentes aos Processos Judiciais: informe mensalmente o percentual de cumprimento; 4) PIS**

e Cofins sobre parte da Conta Outros Ganhos com Incorporação de Ativo: informe quais providências a Companhia irá tomar diante da situação, tendo em vista que desde 2022 a Receita não se manifesta a respeito do assunto."; tomou conhecimento do **DESPACHO DIAFI SEI n.º 33783099**, que encaminha a **RESPOSTA À DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RDET N.º 01/2024 (33734271)** e se manifesta favorável pelo encaminhamento desta ao Consad. **2.2.5) Processo SEI n.º 21200.007866/2023-60.** A Diretoria Executiva, em atenção ao OFÍCIO INTERNO CONSAD SEI N.º 2/2024 (33520657), que trata acerca do item 4. RELATÓRIOS. 4.1. RELATÓRIOS ESTATUTÁRIOS E LEGAIS. 1.1. Audin - CON N.º 004/2024 - Acompanhamento das Recomendações dos Relatórios da CGU - 2º Semestre/2023, em que "O Consad **DETERMINA** à Direx o atendimento das recomendações da CGU", a saber: "**a) Especificar e padronizar a contabilização dos lançamentos de equalização dos estoques públicos, contabilizando os gastos não diretamente relacionados à aquisição ou produção dos estoques mantidos para venda em rubricas representativas das despesas operacionais da Conab, dando ciência ao Ministério da Agricultura de que a Portaria que disciplina a contabilização permite que despesas como frete e braçagem sejam apropriadas ao CMV de forma indevida, em desconformidade com os conceitos contábeis. (Relatório de Auditoria nº 201800250 - Prestação de Contas Anual - Exercício 2017). Prazo limite: 11/12/2023; b) Sistematizar o fluxo de comunicação entre as áreas: jurídica, contábil e financeira, no intuito de que as informações acerca dos desfechos das demandas judiciais contra a Conab sejam enviadas tempestivamente para registro e/ou baixa contábil dos depósitos judiciais e recursais da Companhia; e especificamente, aqueles elencados no Despacho SUCON n.º 98/2016, até total regularização de seus saldos. (Relatório de Auditoria nº 201800250 - Prestação de Contas Anual - Exercício 2017). Prazo limite: 31/01/2023.**"; tomou ciência do **DESPACHO DIAFI SEI n.º 33971069**, e do formulário de **RESPOSTA À DETERMINAÇÃO SEI n.º 33961100** que encaminha, razão pela qual se manifesta favorável pelo encaminhamento desta ao Consad. **2.2.6) Processo SEI n.º 21200.001993/2024-36.** Retirada de pauta. **2.2.7) Processo SEI n.º 21200.003503/2023-55.** Retirada de pauta. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos assuntos a seguir: **3.1) E-mail com recomendação AUDIN à Digep, acerca da licença remunerada dos Diretores.** Retirado de pauta. **3.2) Processo SEI n.º 21200.001509/2024-79. Plano de Ação Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual - Comase.** A Diretoria Executiva tomou ciência e nada destacou. **3.3) Processo SEI n.º 21200.002419/2022-33.** A Diretoria Executiva tomou ciência da **NOTA TÉCNICA GEPEO SEI N.º 11/2024 (33392447)**, referente aos pedidos de recursos financeiros liquidados (PRF) no mês de janeiro/2024. **3.4) Processo SEI n.º 21200.006188/2023-18. Plano Anual de Contratações - PAC 2024 - Resolução CGPAR.** Retirado de pauta. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDÊNCIA

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

SÍLVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/03/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 15/03/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/03/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/03/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/03/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/03/2024, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34013768** e o código CRC **8527A4E3**.